

Lei Nº 4/72

cria o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado de Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal, que funcionará sob a supervisão do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete ao Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal, além de outras atribuições especificadas em seus regulamentos:

I - desenvolver e proporcionar a assistência social aos pobres,

II - prestar assistência médico-emérgica de urgência e pronto socorro,

III - receber os enfermos aos hospitais, casa de saúde, maternidades e demais estabelecimentos de assistência.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá firmar

J. Prima

comitês com o governo do Estado, Universidade e qualquer de suas Faculdades, Ministérios da Saúde e com instituições beneficentes, para obtenção dos meios necessários à manutenção de Serviços de Obras sociais.

Art. 4º - O Prefeito Municipal solicitará a Câmara de Vereadores o crédito especial necessário à instalação e funcionamento, bem como preparará o quadro do pessoal necessário à administração do Serviço de Obras Sociais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Beqayamin Constant, 31 de janeiro de 1972
Eduarte Teixeira do Prado - Presidente em exercício.